



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 344/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0059989/2022-76

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 344/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 58268563

PA COPAM Nº: 3606/2022	SITUAÇÃO: Indeferimento		
EMPREENDEDOR: 3K MINERACAO LTDA		CNPJ:	46.583.836/0001-67
EMPREENDIMENTO: 3K MINERACAO LTDA		CNPJ:	46.583.836/0001-67
MUNICÍPIO(S): Poços de Caldas		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): sad 69	LAT/Y: 21°55'32"S 21°55'13"S 21°55'0"S	LONG/X: 46°34'37"W 46°34'47"W 46°36'11"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Produção Bruta de 250000 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	0
A-05-01-0	Capacidade Instalada será de 250000 t/ano	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento a seco	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Engenheiro Ambiental Maurício Dias Purcino		ART nº MG20221416482	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva		1.364.293-9	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2022, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 22/12/2022, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58267823** e o código CRC **1F87A538**.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 344/SEMAD/SUPRAM
SUL - DRRA/2022**

O empreendimento 3K MINERACAO LTDA, CNPJ 46.583.836/0001-67, pretende atuar na atividade de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento a seco, na zona rural do município de Poços de Caldas, tendo como referência as coordenadas geográficas 21°55'32"S e 46°34'37"W, 21°55'13"S e 46°34'47"W e 21°55'0"S e 46°36'11"W.

A fase do licenciamento é de instalação. A Produção Bruta e Capacidade Instalada será de 250000 t/ano, ambas atividades possuem potencial poluidor/degradador geral médio, o porte da atividade A-02-07-0 é listado como médio e para a atividade A-05-01-0 é pequeno, enquadrando o empreendimento na classe 3. Em consulta a plataforma IDE-Sisema, o empreendimento se encontra em área prioritária para conservação da biodiversidade na classe extrema, porém nos estudos foi informado e apresentado relatório fotográfico de que não haverá supressão de vegetação nativa e por isso não houve incidência de critério locacional.

Os parâmetros informados no processo formalizado SLA nº 3606/2022 justificam a adoção do procedimento simplificado. O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Maurício Dias Purcino, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20221416482.

Em consulta ao SIAM, o direito mineral requerido sob nº 825.972/1972 já foi vinculado a licença prévia, de instalação e de operação sob processos 265/1995/001/1995, 265/1995/002/1996 e 265/1995/003/1998, respectivamente e; obteve Autorização Ambiental para Funcionamento – AAF sob processo 6569/2012/001/2017 para atividade de extração de argila e de rocha potássica, vencida em 04/05/2021 e em nome da empresa Raj Minérios Ltda ME.

A poligonal minerária está registrada na ANM nº 825.972/1972, em titularidade Raj Minérios Ltda (CNPJ 25.328.204/0001-87), de área 377,42ha, englobando os municípios de Caldas, Poços de Caldas e Andradas, para as substâncias rocha potássica e argila.

Foi apresentado Contrato de Arrendamento de jazida para extração e produção exclusiva de mineral de rocha potássica entre Raj Minérios Ltda Me e Mineração Vale do Sol Ltda (CNPJ 14967622/0001-06); onde houve a descrição da proprietária superficiária interveniente/anuente, dentre vários itens, um deles destaca que “antes de qualquer trabalho que requeira prévia autorização governamental (ANM – Agência Nacional de Mineração ou órgãos ambientais) ou particular (acesso a fazenda da ARRENDANTE pela estrada e de vizinhos para a utilização de estrada comum) especialmente destes últimos no sentido de obter tais permissões”; delimitou a parte da poligonal minerária arrendada com o nome de Área 1 de 308,42ha; no Parágrafo Terceiro descreve que “A transferência dos Direitos Minerários será realizada mediante protocolo do Termo de Cessão e Transferência de Direitos Minerários assinado e do ofício junto ao ANM – Agência Nacional de Mineração - ocasião em que se requererá seja averbado tal Termo, conforme constam do Anexo; no Parágrafo Quarto descreve que (A ARRENDATÁRIA não poderá subarrendar o presente contrato para outras empresas ou terceiros, salvo consentimento expresso da ARRENDANTE.”; Na Cláusula 6^a trata das obrigações da arrendante, dentre elas atendimento as exigências para que a transferência dos direitos minerários seja efetivada e averbada junto a ANM; Na Cláusula 7^a trata das obrigações da arrendatária e dentre eles, obriga o não subarrendamento dos direitos de arrendamento para terceiros; Na Cláusula 9^a trata da averbação do arrendamento,



incumbindo à arrendatária a obrigação de averbação do Contrato de Arrendamento perante à ANM, nos termos que reze a portaria 199, 269 e 270 e cita alguns artigos.

O Contrato foi firmado em 13 de janeiro de 2022. A Área 1 arrendada foi delimitada no contrato conforme abaixo:

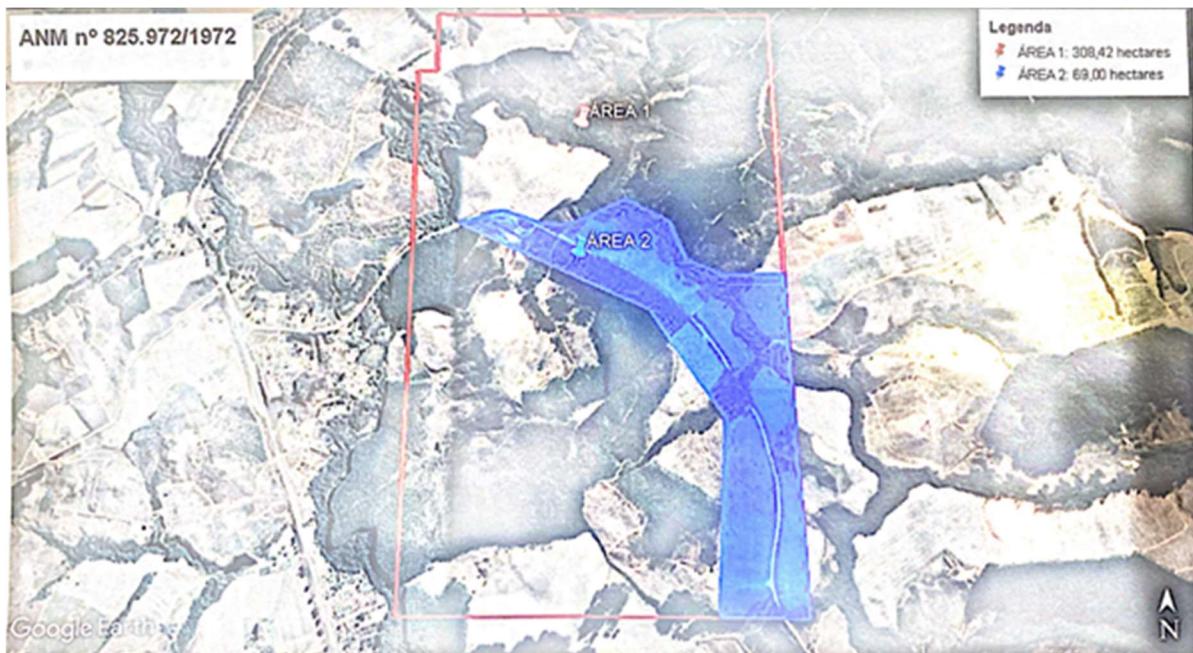


Figura 1 – área delimitada no contrato de arrendamento da ANM 825972/1972 de titularidade da Raj Minérios Ltda Me com a Mineração Vale do Sol Ltda.

Foi apresentado Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de cisão parcial da Mineração Vale do Sol Ltda (CNPJ 14.967.622/0001-06) e 3K Mineração Ltda, que descreve que a 3K Mineração é a sucessora da filial Mineração Vale do Sol Ltda (CNPJ 14967622/0004-40), ficando na cisão em nome da 3K Mineração Ltda o processo de arrendamento na ANM nº 852972/1972, Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal e processos de liberação que estão em andamento até a data do referido instrumento em nome da Mineração Vale do Sol (filial). O instrumento foi acostado na Junta Comercial do Estado da Bahia em 21/07/2022 e extinguiu a filial sob registro 14.967.622/0004-40.

Foi apresentada Certidão nº 070/2022 (protocolo nº 15175/2022) de Regularidade de atividade para o responsável 3 K Mineração Ltda quanto ao uso e à ocupação do solo municipal para as atividades A-02-01-1 e A-05-01-1, vinculando um ponto central do empreendimento nas coordenadas geográficas 21°55'28"S e 46°34'38"W, em conformidade com a legislação aplicável do município e excetuando a porção inserida em Zona de Preservação Permanente – ZPP, emitida em 30/09/2022 pela Prefeitura de Poços de Caldas. O ponto central foi delimitado na área de mina do empreendimento, o qual não engloba a área da UTM. Na referida certidão apresenta a área da ZPP, de exploração restrinida, conforme abaixo:



ANEXO II - Figura esquemática da poligonal e as macrozonas que a sobrepõem

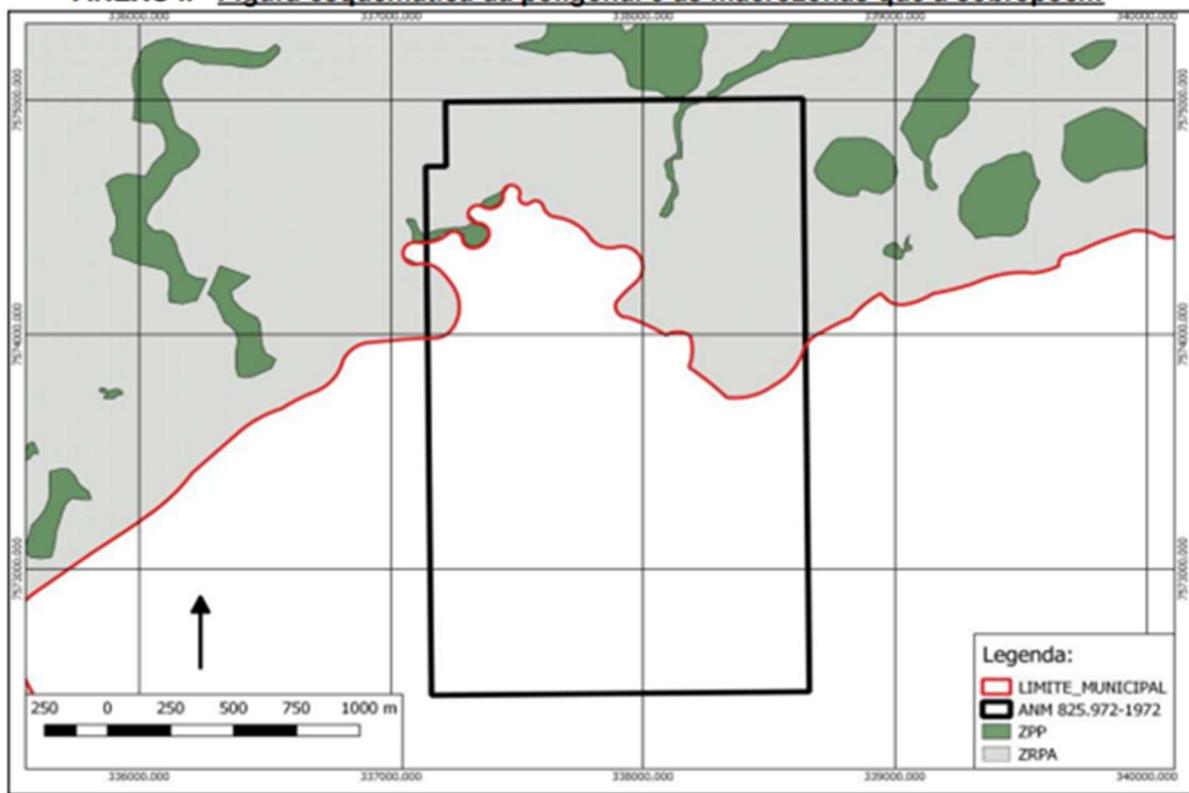


Figura 2 – área delimitada na certidão da prefeitura de Poços de Caldas, destacando a Zona de Preservação Permanente- ZPP.

Não foi apresentada nenhum comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade.

Foi apresentada planta topográfica do empreendimento em escala que não condiz com a realidade do projeto, não sendo possível identificar a área de lavra, infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes, áreas ocupadas pelas atividades acessórias, estradas, Área de reserva legal, APP, ZPP, Área 1 referente ao arrendamento.

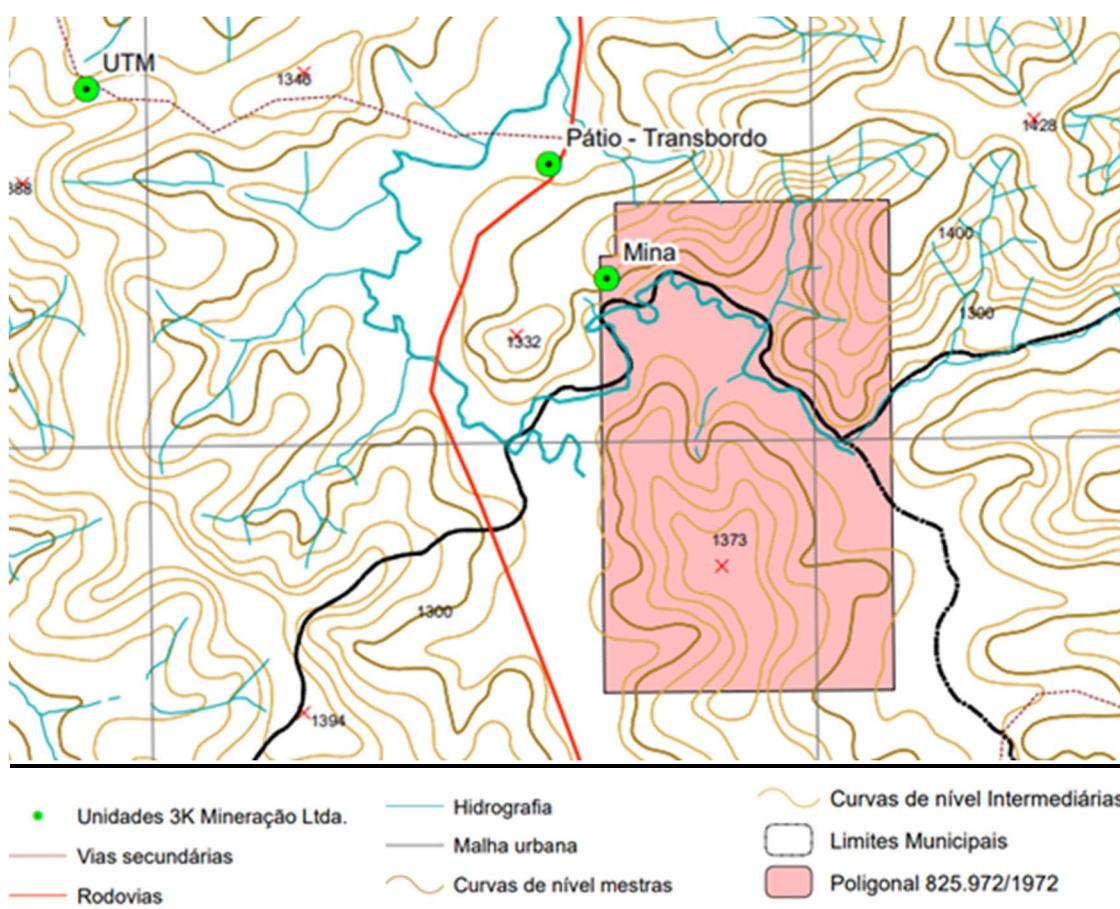
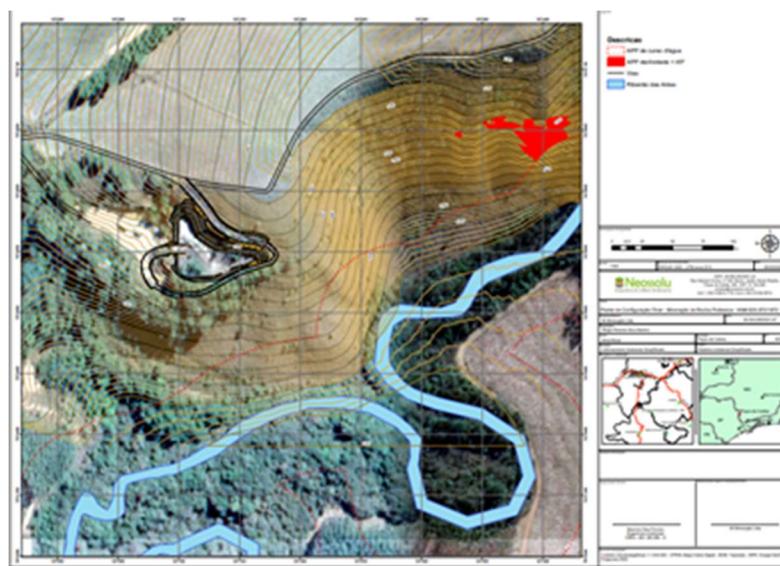


Figura 3 – planta topográfica do empreendimento 3K Mineração.

Foram apresentadas outras plantas individuais da área da UTM e da mina, porém que não contém a área total da propriedade, a reserva legal, nem a ZPP, e nem a Área 1, conforme abaixo:



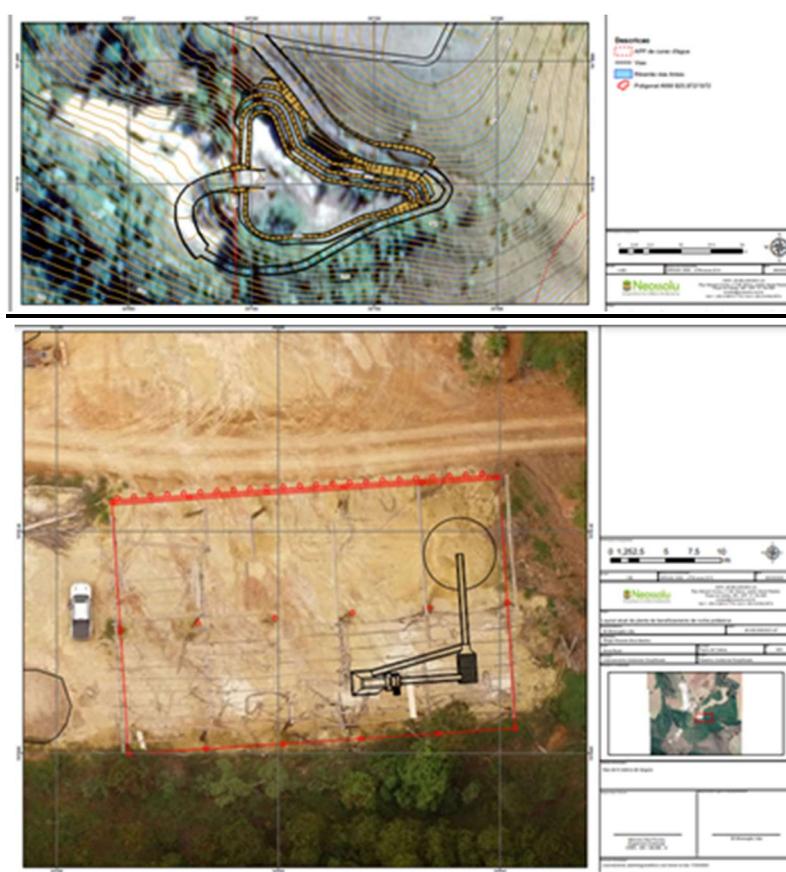


Figura 4 – plantas individualizadas da área de mina e UTM.

Foi plotado o Arquivo shapefile apresentado, conforme abaixo:



Figura 5 – arquivo digital do empreendimento 3K Mineração, delimitado em branco as vias, o pátio de transbordo e a UTM, hachurado de magenta a APP, delimitado de magenta o pátio de minério bruto, delimitado de amarelo a cava da mina e acesso, em amarelo mais forte a estrutura da UTM no galpão em branco mais forte.

Na área diretamente afetada – ADA, o empreendimento está formado pela UTM, pátio de transbordo e mina, em localidades não contíguas, envolvendo outras propriedades. Foi informado no RAS que a UTM a seco está localizada à aproximadamente 4,5 km da área da cava da mina, que a tempos era utilizada pela RAJ Minérios. O Pátio de transbordo fica à aproximadamente 1,3 km da área de lavra e 3,2 km da UTM a seco, já é utilizado pela empresa RAJ Minérios e será operado em parceria com a 3K Mineração.

Nas imagens é possível observar que há vestígios de mineração tanto na localidade da UTM a seco, como no pátio de transbordo. Tais áreas sendo interdependentes para a realização das atividades com as outras empresas, deverão ser licenciadas em um único processo para não caracterizar fragmentação.

Na figura 4 foi observado que o talude da mina não está dentro do direito minerário ANM nº 825.972/1972. Não foi identificado o acesso entre a área da mina, área do pátio de transbordo e da UTM a seco.

Foi apresentado um recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3151800-045899B1FC6140699D5447007ECE3E77 em nome de proprietário (Ricardo) diferente da



proprietária superficiária apresentada no contrato de arrendamento de jazida mencionado anteriormente (Ruth), vinculado a matrícula 33204 com área total delimitada de 150,6252ha e reserva legal em 31,3669ha, sendo não inferior a 20% da área total demilitada do imóvel. Não houve delimitação de área consolidada e de área de preservação permanente- APP, sendo que existe APP na propriedade. O registro do CAR envolve somente a área da mina, sendo que deveria ser apresentado o CAR referente a todos os imóveis que fazem parte do empreendimento (UTM e pátio de transbordo). A delimitação do referido CAR foi conforme abaixo:



Figura 6 – Recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3151800
045899B1FC6140699D5447007ECE3E77.

Foi apresentado esclarecimentos sobre a relação entre a arrendatária, Mineração Vale do Sol Ltda e 3K Mineração Ltda; porém, não foi possível identificar protocolo junto a ANM do Termo de Cessão e Transferência de Direitos Minerários, conforme previsto no Contrato de Arrendamento. Inclusive, na consulta a ANM houve protocolo 1338 - CONC LAV/PLANO DE FECHAMENTO DE MINA PROTOCOLIZADO em 30/11/2022.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que apesar do empreendimento situar-se em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço IS-SISEMA nº 08/2017, os empreendimentos potencialmente causadores de impactos negativos reversíveis ou irreversíveis sobre o patrimônio espeleológico, que estejam situados em área de grau de potencialidade de ocorrência “Médio”, “Baixo” ou “Improvável” de cavidades naturais subterrâneas, segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio, deverão apresentar, na formalização do processo de licenciamento, os estudos ambientais espeleológicos na forma desta IS e das demais normas aplicáveis. Na mesma IS, poderá ocorrer a dispensa do estudo de prospecção espeleológica através de laudo técnico com o devido registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, atestando que não há impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico.

A ausência da comprovação da titularidade das propriedades onde o empreendimento pretende se inserir; ausência da comprovação do arrendamento do direito mineral junto a ANM; ausência de planta topográfica contendo todas as informações pertinentes para se



comprovar que o empreendimento não estará inserido em APP, reserva legal e ZPP e que estará inserido nos limites da poligonal minerária conforme arrendamento Área 1; ausência dos recibos CAR das áreas da UTM e pátio de transbordo; comprovação de que o uso em conjunto das áreas de transbordo e UTM com outras empresas não caracteriza interdependência e anuênciia para este uso; ausência da Certidão emitida pela prefeitura municipal de Poços de Caldas contendo a localidade UTM; comprovação do cumprimento do Contrato de Arrendamento de jazida, sendo alguns pontos destacados neste parecer; ausência do estudo ou laudo espeleológico para comprovação da não interferência em cavidades; tornam a análise técnica do pedido de licenciamento ambiental insuficiente.

Em conclusão, com fundamento nas informações não constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**3K MINERACAO LTDA**”, para a atividade de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento a seco”, no município de Poços de Caldas, pela insuficiência técnica e ausência de documentos para comprovação de titularidades e anuênciia.